



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 209, de 17 de março de 2020.

SANCIONADO EM
17/03/2020
Prefeito Municipal

Altera a Lei Municipal n.º 155/15 e também a Lei Municipal n.º 199/19 “que fixou o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovam a seguinte lei.

Art. 1.º. Para fins de adequação à Lei Federal n.º 13.708 de 2018, o parágrafo único do art. 1.º da Lei Municipal n.º 199 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º.

Parágrafo Único. O piso salarial a que refere o artigo 1.º desta Lei será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais e deverá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice que for reajustada a assistência financeira complementar instituída pela Lei n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2.º. Fica alterada a tabela salarial do Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo – Vencimento em Real – Cargos – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate Endemias da Lei n.º 155, de 09 de setembro de 2015, posteriormente alterada pela Lei Municipal n.º 199, de 03 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Agente Comunitário de Saúde	Vencimento Real/Valor	Carga Horária Semanal
ACS I	1.400,00	40H/SEMANAIS

Agente de Combate a Endemias	Vencimento Real/Valor	Carga Horária Semanal
ACE I	1.400,00	40H/SEMANAIS

Assinada em 18/03/2020